



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de São José do Sabugi**  
**Gabinete da Prefeita**

Projeto de Lei nº 467/2012.

Autoriza o município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, a Participar do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO CARIRI – COPISAC**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de São José do Sabugi no **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Cariri – COPISAC**, constituído por municípios que abrange a região de Cariri Ocidental, Serra do Teixeira e Seridó do Estado da Paraíba.

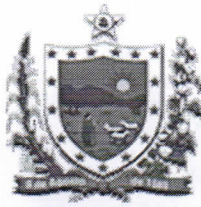
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim deliberado e convir aos interesses do município de São José do Sabugi - PB.

**Art. 2º** - O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Cariri – COPISAC, tem por objetivo e finalidades comuns:

- I** – Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação de saúde;
- II** – Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município no corrente exercício financeiro, e Crédito Especial de até 1,5% (um e meio por cento) ao mês do Fundo de Participação dos Municípios, destinados a implantação dos projetos e atividades que forem necessários a execução desta lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a verba especificada no caput deste artigo seja suficiente para atender aos objetivos ora propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a devida suplementação em até 100% daquele valor.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de São José do Sabugi**  
**Gabinete da Prefeita**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para cobertura das despesas relativas à cobertura do crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo serão realizados recursos previstos na forma do Art. 43 e seus parágrafos da Lei n. 4.320/64.

**Art. 4.** O Poder Executivo Municipal fará consignações no orçamento anual dos exercícios financeiros subsequentes as dotações financeiras necessárias para a manutenção e realização das atividades fins para execução desta Lei, destinando para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Obriga-se a Direção Executiva do Consórcio a prestar contas ao poder executivo e legislativo municipal dos recursos pelos municípios até o 20 (vigésimo) dia do mês subsequente.

**Art. 5º** - A atenção à saúde especializada destinada a cada município obedecerá ao critério de proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico.

**Art. 6º** - Fica decretado de utilidade pública o **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Cariri – COPISAC**.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Publique-se, registra-se e cumpra-se.**

São José do Sabugi - PB, 14 de agosto de 2012.

**Iracema Nelis de Araújo Dantas**  
*Prefeita Constitucional*

Aprovado na 59ª sessão ordinária  
da 12ª legislatura, realizada em

23 / 08 / 12.

*Presidente*

*Paulo Pereira de Andrade*  
*1º. Secretário*

*2º. Secretário*